



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA**  
**ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL**

**ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO REVISÃO**  
**ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2023**

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a Coordenadora da Câmara, Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, os membros titulares, Subprocurador-Geral da República José Adônis Callou de Araújo Sá e Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, e os membros suplentes, Subprocurador-Geral da República Joaquim José de Barros Dias, Subprocuradora-Geral da República Maria Emília Moraes de Araújo e Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

**Nos processos de relatoria da Dr<sup>a</sup>. Elizeta Maria de Paiva Ramos, participaram da votação o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício, e a Dr<sup>a</sup>. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.**

**1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ N.º. 1.15.000.001960/2022-22 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – N.º do Voto Vencedor: 647 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. “MOTOCIATA” REALIZADA EM FORTALEZA/CE. NÃO UTILIZAÇÃO DE CAPACETE DE SEGURANÇA PELO ENTÃO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, E POR OUTROS PARTICIPANTES DO EVENTO. INOBSERVÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO ITINERÁRIO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM SUGESTÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EFETIVO PERCURSO REALIZADO. 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta inércia da Polícia Rodoviária Federal quanto às infrações de trânsito cometidas em pelo presidente da República e outros integrantes do evento, ocorrido em Fortaleza/CE. 2. Agentes policiais rodoviários federais atuaram no comboio de segurança do Presidente da República, a requerimento do Gabinete*

de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). 3. Atos administrativos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres que não têm o condão de suplantarem a atribuição constitucional e legal para atuação dos agentes públicos. 4. Ausência de especificação do trecho percorrido pela "motociata". Necessidade de verificação do efetivo itinerário do evento para apurar eventual irregularidade na conduta dos agentes policiais rodoviários federais. 3. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de inexistência de irregularidades na atuação da PRF. 4. Pela não homologação do arquivamento, com a restituição dos autos à origem, com sugestão de requisição à Polícia Rodoviária Federal sobre o itinerário efetivamente percorrido. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação com retorno dos autos à origem. Vencida a Dra. Maria Iraneide que juntará voto vencido.

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000194/2022-01 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 720 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUPOSTADA PELA UNIÃO. AÇÃO REGRESSIVA. INCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. ESFERA CRIMINAL. CRIME DE PERSEGUIÇÃO. SOMENTE A VERSÃO DA VÍTIMA. EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora.

**3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004570/2022-70 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 12 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CRIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS POR COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. POSSÍVEL NÃO OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010250/2022-28 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 717 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE CRIMES DE PRECONCEITO, SEM TRANSNACIONALIDADE, E CONTRA O CONSUMIDOR OU CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA ESTADUAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES. ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,

nos termos do voto da relatora.

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.008.001437/2022-80 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 23 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO DOS CAMINHONEIROS. POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO PELOS AGENTES POLICIAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM VÍDEO APRESENTADO NA REPRESENTAÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, COM SUGESTÃO PARA QUE SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PARA MELHOR INSTRUIR A INVESTIGAÇÃO. QUANTO À POLÍCIA MILITAR, IMPERIOSO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000495/2022-99 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 3 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022-7ºCCR. FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS (CIVIL E MILITAR) E FEDERAIS (FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL) POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS NO ESTADO DO ACRE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000165/2022-03 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 24 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO REALIZADA, DE OFÍCIO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE APÓS RESISTÊNCIA À INTERVENÇÃO POLICIAL. CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DOS REGISTROS EFETUADOS NOS AUTOS DE RESISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. OBSERVADO O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS E ORIENTAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 129/2015 E NA RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA Nº 2/2015. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA.

**8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE**

**Nº. 1.15.000.000653/2017-67** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 15 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.*

*INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE CONDUTA OU OMISSÃO DOLOSA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA CONTRA O AGENTE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE ORIGEM PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003738/2022-64 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 19 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTUAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DOS AUTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL E DE MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000045/2023-63 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 29 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO DE MANIFESTANTES ENVOLVIDOS NOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023. CUSTODIADOS ALOCADOS, TEMPORARIAMENTE, NO GINÁSIO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (ANP). NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ALI DETIDAS. FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE CUSTÓDIA (ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA) E DA REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL NA ACOMODAÇÃO DOS CUSTODIADOS. REALIZADA VISITA AO LOCAL POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADES. NÃO OCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003037/2022-98 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 721 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NA ASSISTÊNCIA MÉDICA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. APURAÇÃO RESTRITA À QUESTÃO ALIMENTAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR DA ESTABELECIMENTO PENAL E FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROCURADORIA DA*

REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ART. 12 DA LEI Nº 7.210/1984. ATENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.16.000.003223/2022-27 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 21 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. “MOTOCIATA” REALIZADA EM JATAÍ/GO. NÃO UTILIZAÇÃO DE CAPACETE DE SEGURANÇA PELO ENTÃO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, E POR OUTROS PARTICIPANTES DO EVENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PRF E MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. DELEGAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PREVISÃO DE ATRIBUIÇÕES COMUNS E DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM SUGESTÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.* 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta inércia da Polícia Rodoviária Federal quanto às infrações de trânsito cometidas pelo presidente da República e outros integrantes do evento, ocorrido em Jataí/GO. 2. Agentes policiais rodoviários federais que atuaram no comboio de segurança do Presidente da República, a requerimento do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). 3. Atos administrativos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres que não têm o condão de suplantam a atribuição constitucional e legal para atuação dos agentes públicos. 4. Necessidade de verificação da regularidade das atividades de fiscalização de trânsito delegadas pela PRF. 5. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de inexistência de irregularidades na atuação da PRF. 6. Pela não homologação do arquivamento, com a restituição dos autos à origem, com sugestão de requisição de informações: (i) quanto aos itinerários efetivamente percorridos sem a utilização do necessário equipamento de proteção (capacete); (ii) os agentes (federais ou municipais) responsáveis pela fiscalização direta no momento da infração; (iii) se houve acompanhamento e fiscalização por parte da Polícia Rodoviária Federal e; (iv) em caso de irregularidades funcionais por parte de agentes policiais rodoviários federais, chefias ou subordinados, se houve apuração na esfera administrativa. 7. Remessa da cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para análise no âmbito de suas atribuições. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento.

**13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.014.000135/2022-17 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 5 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA.*

*OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022-7ªCCR. FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS (CIVIL E MILITAR) E FEDERAIS (FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL) POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001293/2022-14 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 722 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SANEAMENTO DO FEITO. CONCENTRAÇÃO DA APURAÇÃO NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE SERVIDORES SUFICIENTES À INSTAURAÇÃO DE COMISSÕES PARA APURAÇÃO DE FALTAS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. DESIGNAÇÃO DE NOVOS AGENTES PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE EFETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000655/2022-00 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 716 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 306, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005085/2022-10 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 25 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. DESLIZAMENTOS DE TERRA NA BR-376. MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR. VEÍCULOS ATINGIDOS. ACIDENTE COM VÍTIMAS. RODOVIA GERIDA PELA CONCESSIONÁRIA ARTERIS LITORAL SUL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA COORDENAÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL ç COEX, PARA ACOMPANHAMENTO E COLETA DE DADOS ACERCA DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PELA NÃO INTERRUÇÃO DO TRÁFEGO NO LOCAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO POLICIAL DENTRO DOS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPALDADOS EM PRÉVIAS LIBERAÇÕES TÉCNICAS DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA RODOVIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.002.001272/2021-15 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 698 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM ABORDAGEM A VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO. NOTÍCIA DE AMEAÇA E APREENSÃO INDEVIDA DE BAGAGENS DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE. MERCADORIAS PROIBIDAS REGULARMENTE APREENDIDAS. PRÁTICA, EM TESE, DE DELITO DE CONTRABANDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA A INDICAR A PRÁTICA DE DESVIO NA CONDUTA DOS AGENTES POLICIAIS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA RESPECTIVA, QUE NÃO REVELOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.003.006157/2022-16 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 715 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO. COAÇÃO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE E APREENSÃO ACOMPANHADAS POR SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. INEXISTÊNCIA DE RELATO, POR PARTE DO PRÓPRIO FLAGRANTEADO, DE COAÇÃO POR PARTE DOS POLICIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**

**MIRIM Nº. 1.28.000.000057/2017-29** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 702 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ. REBELIÃO EM JANEIRO DE 2017. PRESO FEDERAL FORAGIDO. MORTE DE PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS POR ESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E ACOLHIDAS PELO PROCURADOR NATURAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE PRÁTICA CRIMINOSA E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REGULAR EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.30.001.002025/2021-86 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 718 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA AERONAVE DE PASSAGEIRA COM FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO. PANDEMIA. COVID-19. CONDUTA DOS POLICIAIS FEDERAIS LIMITADA AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO COMANDANTE DA AERONAVE. POLICIAMENTO AEROPORTUÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM Nº. 1.31.000.001030/2022-25 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 712 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO A CARGO DA POLÍCIA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE. ART. 4º, I, DA LEI Nº 10.826/2003. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÕES DESABONADORAS POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES OU INCIDÊNCIA DE EFEITOS EXTRAPENAIIS A INCIDIR SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE POSSE NO CASO DE COMPROVADA PRÁTICA DELITIVA POSTERIOR. DETERMINAÇÕES A CARGO DO JUÍZO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL POR PARTE DE AGENTE OU AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Retirado de pauta pela relatora.

**22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000135/2022-57 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 1 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE EM ABORDAGEM POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. USO INDEVIDO DE ALGEMAS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA A INDICAR A PRÁTICA DE DESVIO FUNCIONAL OU PRÁTICA DELITIVA NA CONDUTA DOS AGENTES POLICIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000140/2021-54 - Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 714 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. REPRESENTAÇÃO NARRANDO MOROSIDADE E INEFICIÊNCIA*

*QUANDO DA TENTATIVA DE AGENDAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RESIDÊNCIA DE ESTRANGEIRO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ORIGINÁRIO. NOVAS DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA E SATISFATÓRIA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007497/2015-38 -**

Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 713 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE ENSEJOU A CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/1992, NA REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.230/2021. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ARE 843989). PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS. ART. 142, I, DA LEI Nº 8.112/1990. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DELITIVA A ATRAIR A INCIDÊNCIA DE PRAZO PRESCRICIONAL PENAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008508/2022-26 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 2 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289 DO CÓDIGO PENAL. ENCOMENDAS CONTENDO CÉDULAS CONTRAFEITAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA HÁBIL AO ESCLARECIMENTO DA AUTORIA DELITIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008537/2022-98 -**

**Eletrônico** - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 4 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289 DO CÓDIGO PENAL. ENCOMENDAS CONTENDO CÉDULAS CONTRAFEITAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA HÁBIL AO ESCLARECIMENTO DA AUTORIA DELITIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

## JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Nos processos de relatoria do Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, participaram da votação a Dr<sup>a</sup>. Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e a Dr<sup>a</sup> Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003027/2022-73 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 708 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO, SOBRE USO DE DOCUMENTO FALSO, DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO EXPEDIDO PELA MARINHA DO BRASIL E DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO DA MOTO AQUÁTICA. 1. Apuração de suposta prática de crime de uso de documento falso (art. 315) a falsidade ideológica (art. 312) e falsificação de documento (art. 311 do CP), decorrente da apresentação à Capitania dos Portos no Rio de Janeiro de Título de Inscrição de Embarcação por civil em lesão à administração pública da União; 2. A Procuradora oficiante constatou tratar-se de crime militar praticado contra a administração, não sendo possível verificar interesse da União que atraia a competência da Justiça Federal, sendo da Justiça Militar a competência para processar e julgar os fatos, conforme dispõe o art. 124 da Constituição Federal; 3. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que cabe à Justiça Federal processar e julgar civil pelo crime de uso de documento falso (art. 315 do CPM), quando se tratar de falsificação de Caderneta de Inscrição e Registro, expedida pela Marinha do Brasil, por aplicação dos arts. 21, XXII, 109, IV, e 144, § 1º, III, todos da Constituição da República. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.*

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005019/2022-61 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 709 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PREVARICAÇÃO OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Trata-se de representação que narra possíveis omissões cometidas por policiais militares estaduais, sem qualquer vínculo com o serviço público federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.*

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.16.000.003221/2022-38 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 17 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. "MOTOCIATA" COMANDADA PELO*

*PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta omissão da PRF em autuar o Presidente da República e outros integrantes de "motociata" ocorrida em Feira de Santana/BA, por infrações de trânsito. 2. Alegação de ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades administrativas, vez que atuava na segurança do Presidente da República e demais autoridades públicas, executando escolta e não fiscalização de trânsito. 3. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de ausência de irregularidades na atuação da PRF. 4. Inequívoca a ausência de causa justificadora para violação do poder-dever da PRF, imposto nos arts. 144, inciso IV, § 2º, da CF/88, 20, inciso I, do CTB e 1º, inciso III, do Decreto nº 1.655/1995. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.16.000.003234/2022-15 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 71 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. "MOTOCIATA" COMANDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO AUTUAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.*1. *Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta omissão da PRF em autuar o Presidente da República e outros integrantes de "motociata" ocorrida em Caruaru (PE), no dia 23/06/2022, por diversas infrações de trânsito. 2. Alegação de ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades administrativas, vez que atuava na segurança do Presidente da República e demais autoridades públicas, executando fiscalização de trânsito.*3. *Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de ausência de irregularidades na atuação da PRF.*4. *Inequívoca a ausência de causa justificadora para violação do poder-dever da PRF, imposto nos arts. 144, inciso IV, § 2º, da CF/88, 20, inciso I, do CTB e 1º, inciso III, do Decreto nº 1.655/1995. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000233/2022-54 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 669 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. "MOTOCIATA" COMANDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA/PE E DE JUAZEIRO/BA. NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta omissão da PRF em autuar o Presidente da República e outros integrantes de "motociata" ocorrida em Petrolina/PE e Juazeiro/BA, por diversas infrações de trânsito.*2. *Alegação de ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades administrativas, vez que atuava na segurança do Presidente da República e demais autoridades públicas,*

*executando escolta e não de fiscalização de trânsito.3. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de ausência de irregularidades na atuação da PRF.4. Inequivoca a ausência de causa justificadora para violação do poder-dever da PRF, imposto nos arts. 144, inciso IV, § 2º, da CF/88, 20, inciso I, do CTB e 1º, inciso III, do Decreto nº 1.655/1995. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000139/2020-11 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 460 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO PROCESSANTE. IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO DE MEMBROS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PLEITEANDO A ANULAÇÃO DO PAD. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA AÇÃO MINISTERIAL EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA ANULATÓRIA. Constatou-se, pelas informações constantes dos autos, a existência de ação civil ajuizada pelo representante pleiteando a anulação do PAD, obtendo, inclusive, a antecipação da tutela judicial para a sua reintegração ao quadro de servidores da Polícia Federal. Por tais motivos, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000616/2022-02 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 34 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. O Procurador oficiante não constatou irregularidades na prisão. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000128/2022-22 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESO COM CARDIOPATIA. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA. REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO ROTINEIRO DO QUADRO DE SAÚDE DO PRESO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

**35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000158/2022-39 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE

ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 76 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. INSPEÇÃO. RECLAMAÇÃO DE INTERNO. VARIAÇÃO NA QUANTIDADE E QUALIDADE DE COMIDA OFERTADA. 1. Esclarecimentos prestados pela Direção da unidade prisional. 2. Não confirmação das irregularidades. Conclusão pela regularidade na conduta da administração penitenciária. 3. Cientificado da decisão, o representante não apresentou recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002256/2019-75 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 674 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE ORDEM JUDICIAL. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar possível crime de desobediência de Autoridade Policial em razão do descumprimento reiterado de ordem judicial. 2. Constatado que não houve desobediência a ordem judicial, mas apenas demora quanto à informação do cumprimento desta, não importando o atraso na produção de dano concreto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000281/2022-61 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 710 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não vislumbrando o Membro oficiante a materialidade delitiva, impõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM Nº. 1.31.000.000875/2022-01 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 35 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR DETENTOS. MÁ QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA POR EMPRESA TERCEIRIZADA. 1. Os esclarecimentos prestados pela direção da unidade prisional demonstraram a inocorrência das supostas irregularidades. 2. Por tais motivos, encontra-se justificada a decisão de arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001116/2022-11 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 30 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE SUPOSTA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL. Informações prestadas pela Polícia Federal levam a conclusão da ausência de justa causa e outros elementos a justificar o encerramento das investigações, com o arquivamento da Notícia de Fato em Verificação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010967/2022-70 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 18 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL. Informações prestadas pela Polícia Federal levam a conclusão da ausência de justa causa e outros elementos a corroborar o encerramento das investigações, com o arquivamento da Notícia de Fato em Verificação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000413/2021-33 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 220 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ENVIO AO MPF DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Constatou-se a inocorrência das irregularidades noticiadas, impondo-se o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000647/2019-46 - Eletrônico** - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 595 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE. Policial Rodoviário Federal envolvido na prática não autorizada da advocacia. Descumprimento do disposto no art. 7º da Lei n. 9654/98. Não propositura de ação cível de improbidade administrativa mediante a assunção de vários compromissos pelo investigado. Observância do art. 17-B da Lei n. 8429/92. Ato de improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública. Preenchidos os requisitos legais*

*aplicáveis para celebração do ANPC. Interesse público atendido por possibilitar a resolução consensual, célere e mais eficaz do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível. Condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto. Acordo suficiente para repreensão da conduta do agente PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecussão, nos termos do voto do relator.*

## **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

**Nos processos de relatoria da Dr.<sup>a</sup> Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, participaram da votação a Dr.<sup>a</sup> Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício.**

**43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001562/2022-34 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 57 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022-7ªCCR. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL ESCLARECENDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA FISCALIZAÇÃO DAS AERONAVES. EXISTÊNCIA DE OFÍCIOS IDÊNTICOS ENCAMINHADOS POR OUTROS MEMBROS DO MPF COM RESPOSTAS SEMELHANTES EMITIDAS PELA ANAC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A 7ª CCR EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE OTIMIZAÇÃO DOS ESFORÇOS. A 7ª CCR não é órgão de execução do MPF, o que torna inadequado o declínio de atribuição promovido. Entretanto, recebo a remessa como promoção de arquivamento, em razão da observância ao princípio da economia processual e da desnecessidade de outras a iniciativas instrutórias. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado recebeu o declínio de atribuição como promoção de arquivamento e, por unanimidade, deliberou pela homologação, nos termos do voto da relatora.*

**44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000012/2022-87 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 66 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. TENTATIVA DA PRÁTICA DE FRAUDE EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS ESTADUAIS CONTRA O FLAGRANTEADO APÓS A PRISÃO. Constatou o Procurador oficiante que as alegações do flagranteado não encontram amparo nas provas produzidas no presente procedimento investigativo, impondo-se o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003270/2022-16 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 47 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA*

*ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BLOQUEIO DE RODOVIAS FEDERAIS POR MANIFESTANTES. ANÁLISE DA REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PRF PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI E DAS ORDENS JUDICIAIS QUE DETERMINARAM O DESBLOQUEIO DAS VIAS INTERDITADAS PELOS MANIFESTANTES. Notícia de Fato instaurada para acompanhar a atuação da Polícia Rodoviária Federal no desbloqueio das rodovias federais. Informações prestadas pela PRF esclarecendo as ações realizadas desde o início da manifestação. Arquivamento do procedimento investigatório em razão da inexistência de indícios de prática delituosa por parte dos PRFs. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003980/2022-09 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 58 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS RELATANDO OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. AMEAÇAS E CONSTRANGIMENTOS A MILITANTES E APOIADORES DE PARTIDOS POLÍTICOS, PRATICADO POR INDIVÍDUOS DESCONHECIDOS E POLICIAIS ARMADOS, EM VÁRIAS REGIÕES DO DF. Constatada a ausência de informações mínimas que permitam a adoção de providências pelo MPF o Procurador oficiente promoveu adequadamente o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000778/2022-13 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 80 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - PF/SR/DREX/DELEAQ - São Luís/MA, referentes ao primeiro semestre do ano de 2022. 2. Arquivamento promovido em razão da conclusão dos procedimentos de inspeção na Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos em São Luís/MA, referentes ao primeiro semestre do ano de 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000188/2022-58 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 88 – *Ementa: Documento criado automaticamente - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação com retorno dos autos à origem. Vencida a Relatora. O Dr. José Adônis Callou de Araújo Sa juntará voto vencedor.*

**49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002186/2022-21 -**

**Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 49 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO CONJUNTA COM O MP ESTADUAL PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUAÍRA. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL AO SE DEPARAR COM VEÍCULOS NÃO AUTOMOTORES SENDO CONDUZIDOS COM O LACRE, A INSCRIÇÃO DO CHASSI, O SELO, A PLACA OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VIOLADO OU FALSIFICADO; QUE NÃO ESTEJA REGISTRADO E DEVIDAMENTE LICENCIADO OU COM QUALQUER UMA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO SEM CONDIÇÕES DE LEGIBILIDADE E VISIBILIDADE. Constatou a Procuradora oficiante que as unidades da PRF no Estado do Paraná vem adotando os procedimentos que atendem às exigências do código de trânsito brasileiro. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004718/2022-64 -**

**Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 53 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BLOQUEIO DE RODOVIAS FEDERAIS POR MANIFESTANTES. POSSÍVEL OMISSÃO DE AGENTES DA PRF NA REPRESSÃO AOS ATOS ILEGAIS. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a atuação da Polícia Rodoviária Federal no desbloqueio das rodovias federais em razão de possível prática de prevaricação (art. 319 do CP) por agentes da corporação. Informações prestadas pela PRF esclarecendo as ações realizadas desde o início da manifestação, inicialmente por meio de diálogo e depois mediante o uso da força para desbloquear as vias interditadas. Encaminhamento posterior de planilha contendo a identificação dos proprietários dos veículos à Polícia Federal para investigar eventuais infrações penais. Arquivamento do procedimento investigatório em razão da inexistência de indícios de prática delituosa por parte dos PRFs. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.002.000751/2022-03 -**

**Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 79 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE PRESOS PARA EXAME DE CORPO DE DELITO EM HOSPITAIS. DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA REDUZIDA QUANTIDADE DE POLICIAIS NA UNIDADE DA PRF EM LARANJEIRAS DO SUL. Objetivando solucionar o problema o MPF encaminhou Recomendação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná pleiteando a isenção dos PRFs do*

*cumprimento da obrigação. O órgão estadual informou que a juíza titular da Comarca fixou o entendimento de que fica a critério de cada força policial a realização ou não do exame. Diante de tal informação a PRF considerou solucionado o problema inicialmente apontado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002514/2018-09 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 62 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE SERVIDORES DO LOCAL DE TRABALHO, SEM AUTORIZAÇÃO, PARA VIAGEM DE TURISMO A FERNANDO DE NORONHA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO. Não foi demonstrada a existência de dolo específico do investigado, exigível pela redação atual da lei nº 8429/92. Aplicação do precedente do supremo tribunal federal, em repercussão geral. Ainda que reprovável a conduta do servidor investigado não há nos autos elementos de convicção suficientes a demonstrar o elemento subjetivo específico de causar prejuízo à administração. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000123/2022-08 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 63 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NO ENVIO E RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS. NÃO OCORRÊNCIA. Diante das informações prestadas pela direção da unidade prisional demonstrando a inoportunidade dos fatos alegados pelo detento concluiu o Membro oficiente pelo arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000127/2022-88 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 61 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. RECLAMAÇÃO DE FALHA NO ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO AOS DETENTOS. As informações prestadas pela direção da unidade prisional demonstraram a inoportunidade de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

**55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000157/2022-94 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 55 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. RECLAMAÇÃO DE DETENTO ACERCA DA INSUFICIÊNCIA DE ATIVIDADES QUE PERMITEM A REMISSÃO DE PENA NA UNIDADE PRISIONAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DEMONSTRANDO A INSUBSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. Constatou-se que a penitenciária disponibiliza aos presos várias atividades educacionais que permitem a remição da pena, de forma semelhante às demais unidades prisionais do sistema federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000160/2022-16 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 50 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. RECLAMAÇÃO DE DETENTO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA, SUSPENSO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL COMPROVANDO O ESFORÇO PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES AOS INTERNOS. Diante das informações obtidas, concluiu a Procuradora oficiante pela ausência de responsabilidade da direção da penitenciária pelos fatos noticiados pelo detento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005187/2020-95 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 65 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMORA NA APRESENTAÇÃO DE FLAGRANTEADO PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MILITAR PRESO E RECOLHIDO EM INSTALAÇÕES DA AERONONÁUTICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PARA POSSIBILITAR A RÁPIDA INSERÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA NA PAUTA DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO. FALHA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INOCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Constatado pela Procuradora oficiante a inexistência de atos dolosos praticados com o intuito de causar prejuízo à administração ou a particulares o arquivamento é medida impositiva. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº.**

**1.30.004.000101/2022-70 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 59 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BLOQUEIO DE RODOVIAS FEDERAIS POR MANIFESTANTES. POSSÍVEL OMISSÃO DE AGENTES DA PRF NA REPRESSÃO AOS ATOS ILEGAIS. Notícia de Fato autuada acompanhar a atuação da Polícia Rodoviária Federal no desbloqueio das rodovias federais em razão de possível prática de prevaricação, art. 319 do CP, por agentes da corporação. Informações prestadas pela PRF esclarecendo as ações realizadas desde o início da manifestação. Arquivamento do procedimento investigatório em razão da inexistência de indícios de prática delituosa por parte dos PRFs. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000306/2022-26 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 81 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCONGRUÊNCIAS NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. As investigações comprovaram tratar-se de equívoco nas informações prestadas pelos empregadores do investigado, sem indício da inocorrência de fraude. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM Nº. 1.31.000.000742/2018-41 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 67 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR DELEGADO FEDERAL. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA REPRESENTAÇÃO DE FORMA INADEQUADA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PROVOCANDO PREJUÍZOS À ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA. Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos, posteriormente anulado pelo poder judiciário. Concluiu da autoridade judiciária pela inocorrência das irregularidades apontadas. Diante das informações contidas nos autos concluiu o Membro oficiante pela atipicidade da conduta atribuída ao DPF, redundando no arquivamento do PIC. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000014/2023-69 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 51 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. FURTO DE FIOS ELÉTRICOS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA*

(IFRR). *NOTÍCIA CRIME. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Diante da ausência de indícios de autoria do delito não se justifica a continuidade da persecução penal, impondo-se o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008533/2022-18 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 52 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. APREENSÃO DE CÉDULAS FALSAS EM ENCOMENDA REMETIDA PELA VIA POSTAL, IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO AUTOR DO DELITO. Diante da ausência de linha investigativa idônea à elucidação dos fatos justifica-se a não instauração de inquérito policial. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008588/2022-10 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 56 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APREENSÃO DE CÉDULAS FALSAS EM ENCOMENDA REMETIDA PELA VIA POSTAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO AUTOR DO DELITO. Diante da ausência de linha investigativa idônea à elucidação dos fatos justifica-se a não instauração de inquérito policial, impondo-se o arquivamento da Notícia de Fato. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.012147/2022-12 - Eletrônico** - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 45 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS POR VIA POSTAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CADASTRAMENTO DOS DADOS NO PROJETO PROMETHEUS. O indeferimento de instauração de IPL é medida prevista no art. 5º, § 2º, do CPP. Verifica-se que a autoridade policial não vislumbrou a existência de qualquer linha investigatória potencialmente idônea para a instauração de inquérito policial, sendo o seu posicionamento ratificado pela Corregedoria Regional, buscando-se, dessa forma, a racional canalização dos escassos recursos materiais e humanos da Polícia Federal para os feitos em que há mínima possibilidade de elucidação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000006/2023-18 - Eletrônico** - Relatado por:

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 46 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. Mesmo tratando-se de representação anônima a PF realizou diligências complementares sem conseguir, contudo, obter elementos suficientes para a instauração de IPL. Por tal motivo, tanto na esfera policial como no MPF entendeu-se pela ausência de justa causa para a continuidade da persecução penal. Assim, têm-se por devidamente justificada a decisão de arquivamento na instância de origem. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

(Assinado Digitalmente)

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
Coordenadora da 7ªCCR

(Assinado Digitalmente)

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00072486/2023 ATA**

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **24/02/2023 17:06:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE**

Data e Hora: **24/02/2023 18:06:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO**

Data e Hora: **24/02/2023 18:39:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **26/02/2023 15:53:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **27/02/2023 09:17:27**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS**

Data e Hora: **27/02/2023 14:15:04**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee062555.2893f459.9adfd7ee.eef0bb6c